



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMO DE COMPROMISSOS, ESTANDO INCLUÍDOS OS NOVOS PROCESSOS E OS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a crescente demanda por recursos provenientes de convênios entre entes públicos, bem como a necessidade de maximizar a captação e o gerenciamento eficaz desses recursos para garantir o cumprimento das políticas públicas, é indispensável a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de convênios. Trata-se de serviços de natureza técnica e especializada, que não podem e não devem ser desenvolvidos por pessoas não qualificadas, exigindo elevado grau de conhecimento normativo, experiência prática e relacionamento institucional adequado, além de um vínculo de confiança entre o Município e o agente responsável pelo acompanhamento da execução de convênios e demais instrumentos firmados com a União e o Estado. Nem sempre o órgão público dispõe de quadro técnico suficientemente capacitado para executar tais atividades com a eficiência, precisão e tempestividade necessárias.

Não há como se esquivar da necessidade de contratação de assessoria e consultoria técnica especializada quando se trata de transferências financeiras oriundas de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos congêneres, firmados entre esta municipalidade e os Governos Federal e Estadual, uma vez que a Administração não pode ser omissa no cumprimento das obrigações acessórias, prazos, exigências legais e normativas que acompanham tais incrementos financeiros, especialmente diante da constante atualização da legislação e dos sistemas oficiais de controle. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada se justifica, dentre outros fatores, pela complexidade técnica e normativa do setor, que envolve procedimentos rigorosos de captação, formalização, execução, monitoramento e prestação de contas, cuja inobservância pode resultar em sanções, glosas, devolução de recursos e responsabilização dos gestores.

A assessoria especializada também se mostra essencial para a otimização dos recursos e eficiência na gestão dos convênios, atuando de forma estratégica na identificação de oportunidades de captação, análise de editais e programas governamentais, orientação técnica aos órgãos municipais na submissão de propostas e no acompanhamento sistemático da execução dos projetos, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e orientada a resultados. Ademais, a atuação técnica continuada possibilita a capacitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

permanente dos servidores, mediante orientação atualizada quanto às mudanças normativas e procedimentais, fortalecendo a qualificação da equipe interna e assegurando maior sustentabilidade administrativa a longo prazo.

Registre-se, ainda, que os serviços ora demandados já vinham sendo executados de forma indireta por meio do Contrato nº 007/2025, firmado com a empresa ASCON Assessoria e Consultoria Ltda., no âmbito da Inexigibilidade nº 004/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios para atender a Administração Municipal de Itaíba/PE. O referido contrato foi formalmente extinto por meio de distrato amigável, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de reavaliação administrativa do modelo de execução e reorganização interna das atividades relacionadas à gestão de convênios e captação de recursos, conforme devidamente motivado nos autos, sem qualquer prejuízo ao interesse público, sem pendências financeiras, técnicas ou administrativas e com quitação recíproca entre as partes.

Importante destacar que a rescisão ocorreu por conveniência administrativa e estratégia de reorganização institucional, não se tratando de inadimplemento contratual, falha na execução ou sanção à contratada, estando, inclusive, expressamente registrada a inexistência de descontinuidade dos serviços essenciais e a garantia de sua continuidade por meios administrativos próprios e/ou por novo instrumento contratual. Nesse sentido, a presente demanda não configura criação de nova despesa nem ampliação indevida de escopo, mas sim a recomposição e reestruturação de serviço essencial já existente, imprescindível ao regular funcionamento da Administração e à manutenção da capacidade institucional de captação, acompanhamento, monitoramento e correta prestação de contas dos recursos públicos.

Diante desse cenário, torna-se necessária e imperiosa a escolha de novo prestador especializado, a fim de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e legalidade das atividades relacionadas à captação de recursos, acompanhamento de convênios, alimentação de sistemas federais e estaduais, monitoramento de projetos e prestação de contas, evitando-se riscos de perda de prazos, glosas, devolução de recursos, responsabilizações e prejuízos à execução de políticas públicas estratégicas para o Município.

Deste modo, conclui-se que a contratação em tela é medida essencial, estratégica e alinhada ao interesse público, destinada a assegurar a efetividade, integridade e boa governança dos recursos captados por meio de convênios e instrumentos congêneres, mantendo esta Administração apta a captar recursos, estruturar projetos, alimentar programas, monitorar sua execução e apresentar as devidas prestações de contas com a eficiência, eficácia e segurança jurídica necessárias, restando plenamente justificada a adoção dos instrumentos legais para a escolha e contratação de empresa de assessoria e consultoria com capacidade técnica comprovada para tal finalidade.

Complexidade Técnica e Normativa: O setor de convênios envolve uma ampla e complexa legislação, além das exigências para captação, prestação de contas e execução dos projetos. A empresa especializada trará a segurança necessária para assegurar que todas as etapas do processo sejam cumpridas de maneira rigorosa conforme a legislação vigente, evitando sanções, penalidades e a possível devolução de recursos.

Otimização de Recursos e Eficiência na Gestão dos Convênios: A assessoria especializada atuará na identificação e captação de novos recursos, analisando as melhores oportunidades e orientando os órgãos de nosso município na submissão de propostas que estejam em conformidade com os editais. Além disso, contribuirá com a gestão eficiente e transparente dos convênios, aumentando a capacidade de execução dos recursos obtidos por nossos órgãos.

Capacitação Técnica e Atualização Permanente: A contratada fornecerá orientações atualizadas

sobre as mudanças normativas e exigências legais, bem como a continua capacitação de sua equipe interna. O que fortalece a qualificação dos servidores, assegurando uma gestão de convênios mais eficiente e sustentável a longo prazo.

Deste modo, conclui-se que a contratação em tela é medida essencial e estratégica para assegurar a efetividade e a integridade dos recursos captados por meio de convênios. Possui objetivo de manter esta Administração com capacidade para captar recursos, alimentar programas, monitorar projetos e apresentar as devidas prestações de contas com a eficiência e eficácia necessárias para o Poder Público, ver-se claramente a configuração do interesse público envolvido no presente processo, restando a PREFEITURA valer-se dos instrumentos legais para a escolha e contratação da ASSESSORIA E CONSULTORIA com capacidade comprovada para tal serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1.Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

3.2.Não há previsão de nenhum impacto ambiental.

3.3.Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade Ambiental de produção dos seus itens e descarte.

Subcontratação

3.4.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.5.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

3.6.Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise em captação de recursos, monitoramento de projetos, alimentação de sistemas de convênios federais e estaduais e a devi da prestação de contas, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Os serviços objeto deste ETP, trata de serviços predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico e legislativo quanto a Convênios e outros instrumentos similares para transferência financeiro entre os Governos Federal e Estadual, e esta municipalidade.

Por se tratar de serviços técnicos especializados predominantemente intelectual, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitável mente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso município. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial, semanalmente em dias fixos, mínimo 1 (uma) visita semanal, e em havendo necessidades extras e urgentes, disponibilidade de técnicos presenciais nos casos em que se fizer necessário por meio de agendamento antecipado. De forma on-line. Nos dias restantes da semana, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office.

Inclui-se na contratação a captação de recursos que possam ser passivos de solicitação, bem como, monitoramento constantes dos convênios ou outros instrumentos similares firmados com esta municipalidade, cumprindo rigorosamente os prazos e legislação pertinente no desenvolvimento dos trabalhos.

Itaíba - PE, 17 de dezembro de 2025.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 015/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, gerenciamento e acompanhamento de convênios, contratos de repasses, termo de compromissos, estando incluídos os novos processos e os que estão em andamento, para atender a administração municipal de Itaíba/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNT.
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMO DE COMPROMISSOS, ESTANDO INCLUÍDOS OS NOVOS PROCESSOS E OS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE.	MÊS	12	R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)				

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.3.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.4.** Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas

dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

4.5. Não há previsão de nenhum impacto ambiental.

4.6. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade Ambiental de produção dos seus itens e descarte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediato após a emissão da ordem de serviço;

5.2 Execução do Serviço:

- Elaboração do diagnóstico situacional do Município Itaíba/PE, quando necessário;
- Orientações e instruções sobre a viabilidade e peculiaridades nas liberações de recursos nos Ministérios e Secretarias junto ao Governo Federal em Brasília/DF;
- Cadastramento das propostas para a viabilização dos recursos em meio eletrônico ou físico, se assim for exigido dos programas ministeriais;
- Acompanhamento das pendências perante a Caixa Econômica Federal, Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, Fundo Nacional de Saúde – FNS e nos ministérios e Órgãos Federais e Estadual;
- Acompanhar e tomar todas as providências necessárias junto aos sistemas Plataforma Tgov, SIGA, SISMOB e no Sistema de Investimento do SUS - INVESTSUS do Governo Federal, realizando acompanhamento desde o cadastramento.

5.2.1 Etapas a serem realizadas:

- Para assegurar maior eficácia na aprovação e execução dos projetos, a empresa contratada deverá utilizar uma metodologia de trabalho com atuação em todas as fases do processo: diagnóstico, estruturação da proposição dos recursos, levantamento das demandas, planejamento, orientação das equipes. Acompanhamento dos projetos executivos, execução dos projetos junto à Caixa Econômica Federal.
- Os trabalhos serão concebidos e desenvolvidos em quatro etapas, conforme descrição abaixo:

ETAPA 01 – ANÁLISE SITUACIONAL:

Consultoria na análise das demandas da Prefeitura Municipal, apontando para qual órgão ser encaminhada atendendo aos critérios de cada instituição responsável pelo repasse dos recursos e gestão dos convênios firmados pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Consultoria no levantamento e análise dos convênios e contratos em vigor decorrentes de projetos aprovados nos últimos anos;

Consultoria na análise dos mecanismos utilizados para a identificação e organização das demandas para a captação de recursos;

ETAPA 02 – ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO:

Consultoria na definição da metodologia de comunicação entre a Contratada, o Gestor de Convênios e equipe técnica da Prefeitura Municipal;

Consultoria na identificação das demandas por serviços e obras através de reunião de planejamento com a participação do Prefeito e demais técnicos do Município;

Consultoria ao prefeito e sua equipe na definição das prioridades.

ETAPA 03 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:

Orientação da equipe técnica sobre cadastramento das propostas nas Plataformas de acordo com a disponibilidade de programas e projetos por Ministérios, Secretarias ou Órgãos Estadual e Federal;

Orientação na elaboração das propostas e projetos para a captação de recursos;

Orientação na elaboração dos Planos de Trabalhos para a captação de recursos decorrentes de Emendas Parlamentares, sempre que necessário;

Comunicação imediata à Prefeitura Municipal de Itaíba sempre que um novo programa de apoio for lançado pelo Governo Federal para possibilitar a apresentação de novos Projetos;

Orientação das ações e estratégias continuadas para a aprovação dos projetos juntos aos órgãos financiadores;

Toda a documentação relativa aos termos de compromisso, convênios e/ou emendas parlamentares, inclusive os relatórios, deverão estar disponíveis para acesso pela Contratada.

ETAPA 04 – MONITORAMENTO DOS PRAZOS E REGULARIDADE:

Acompanhamento permanente da tramitação dos projetos nos diversos Órgãos do Governo Federal através dos sistemas de cadastramento das propostas;

Consultoria no monitoramento contínuo do desenvolvimento das ações do planejamento, prazos e responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Orientação e acompanhamento das reuniões técnicas com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos dos Governos Estadual Federal;

Assessoria ao Gerenciamento dos Prazos de Execução dos Projetos.

ETAPA 05 – PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Orientação no acompanhamento permanente da tramitação dos convênios, principalmente no tocante aos prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;

Orientação na adequação dos projetos conforme licitação (Termo Aditivo - TA e ajustes do Plano de Trabalho - PT);

Orientação na complementação dos pareceres, até aprovação final.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE, localizada na Praça Francisco Martins, S/N, Centro, Itaíba/PE.

5.4 Os serviços serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, horário comercial (08:00 às 18:00).

5.5 A empresa contratada deverá realizar atendimentos online, através de ligações, e-mails e mensagens no WhatsApp e atendimento presencial com 1 visita semanal a sede do município em horários pré-definidos, conforme o caso.

5.6 Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso II I, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XX III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que

couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e atestação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
 - 9.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
 - 9.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.16.1. o prazo de validade;

9.16.2. a data da emissão;

9.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.16.5. o valor a pagar; e

9.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Prazo de pagamento

9.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

9.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11100 – GABINETE DA PREFEITA

11110 – CHEFIA DE GABINETE

04.122.2003.2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Itaíba -PE, 18 de dezembro de 2025

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

1. DA ESCOLHA DO PRESTADOR

Com fulcro no que preceitua o Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao amparo do arrazoado a seguir alinhado, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das Razões da Escolha da empresa **V.S FIGUEREDO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.011.741/0001-48, para contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de Licitação, objetivando à prestação de serviços de Consultoria e Assessoria.

Preliminarmente, importante ressaltar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, tendo como premissa os dispositivos legais pertinentes.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor trata dos procedimentos a adotar para celebração de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O elenco de procedimentos citados no dispositivo regulamentar acima, estabelece a razão da escolha do contratado como *conditio sine qua nom* para a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico

(grifo nosso)

A presente motivação traz, pormenorizadamente, as razões incontestes que ensejarão a licitude da contratação direta para consecução do objeto pretendido, qual seja, serviços advocatícios.

Dentre outras inovações, a Lei Federal nº 14.133/2021 veio mudar paradigmas, introduzir o planejamento, a transparência e a publicidade como princípios a serem constantemente observados, buscar a profissionalização de todos os envolvidos em tão nobre missão de contratar e fiscalizar, introduzir uma cultura de segregação de funções e de licitações em meio digital.

A Contratação de uma empresa especializada em captação de recursos é uma maneira eficaz de garantir o sucesso na obtenção de recursos financeiros públicos. A experiência, o conhecimento técnico e a rede de contatos da empresa podem fazer toda a diferença para o bom andamento dos processos, além de garantir conformidade legal e administrativa.

Consoante disposto no inciso XIX do art. 6º e § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, é pré-requisito para contratação direta de serviços jurídicos a notória especialização da pessoa jurídica ou do profissional contratado. Senão vejamos:

Art. 6º [...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, **no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, **equipe técnica** ou **outros requisitos relacionados com suas atividades**, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. [...]

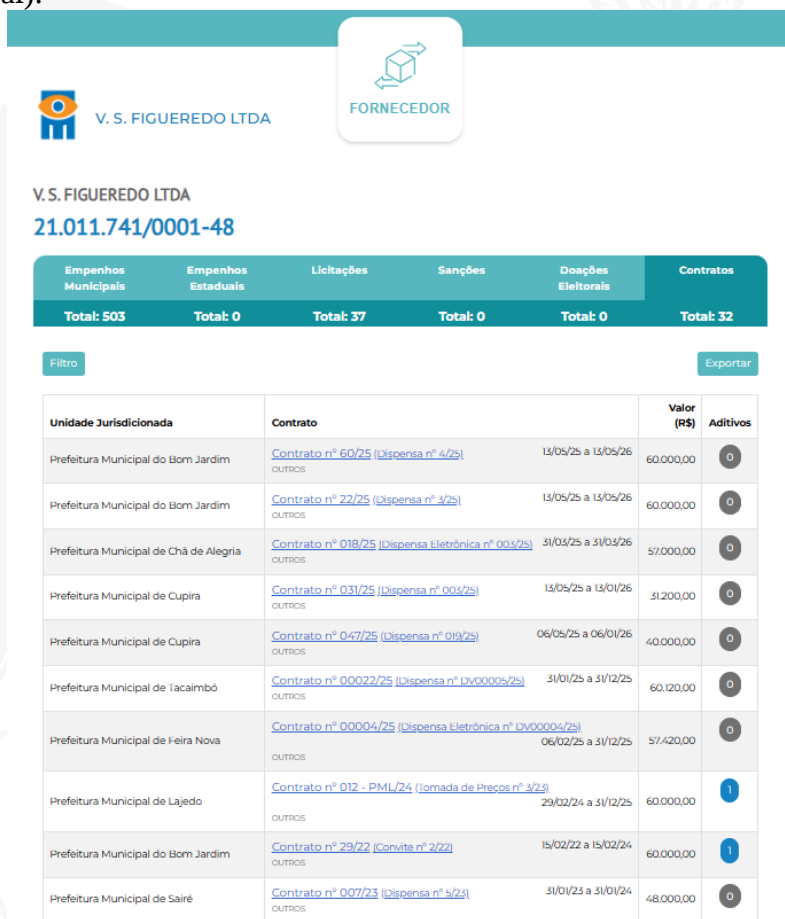
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no **campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, **equipe técnica** ou **outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(grifo nosso)

A empresa V.S FIGUEREDO LTDA EPP, conta com grande conhecimento técnico e jurídico necessário para entender a complexidade dos processos relacionados à captação de recursos em projetos que envolvem o SINCONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal).



V. S. FIGUEREDO LTDA
21.011.741/0001-48

FORNECEDOR

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Dosagens Eleitorais	Contratos
Total: 503	Total: 0	Total: 37	Total: 0	Total: 0	Total: 32

Filtro Exportar

Unidade Jurisdicionada	Contrato	Valor (R\$)	Aditivos
Prefeitura Municipal do Bom Jardim	Contrato nº 60/25 (Dispensa nº 4/25) OUTROS	13/05/25 a 13/05/26 60.000,00	0
Prefeitura Municipal do Bom Jardim	Contrato nº 22/25 (Dispensa nº 3/25) OUTROS	13/05/25 a 13/05/26 60.000,00	0
Prefeitura Municipal de Chã de Alegria	Contrato nº 018/25 (Dispensa Eletrônica nº 003/25) OUTROS	31/03/25 a 31/03/26 57.000,00	0
Prefeitura Municipal de Cupira	Contrato nº 031/25 (Dispensa nº 003/25) OUTROS	13/05/25 a 13/01/26 31.200,00	0
Prefeitura Municipal de Cupira	Contrato nº 047/25 (Dispensa nº 019/25) OUTROS	06/05/25 a 06/01/26 40.000,00	0
Prefeitura Municipal de Tacaimbó	Contrato nº 00022/25 (Dispensa nº 1200005/25) OUTROS	31/01/25 a 31/12/25 60.120,00	0
Prefeitura Municipal de Feira Nova	Contrato nº 00004/25 (Dispensa Eletrônica nº 1200004/25) OUTROS	06/02/25 a 31/12/25 57.420,00	0
Prefeitura Municipal de Lajedo	Contrato nº 012 - PML/24 (Jornada de Preços nº 3/23) OUTROS	29/02/24 a 31/12/25 60.000,00	1
Prefeitura Municipal do Bom Jardim	Contrato nº 29/22 (Convite nº 2/22) OUTROS	15/02/22 a 15/02/24 60.000,00	1
Prefeitura Municipal de Sairé	Contrato nº 007/23 (Dispensa nº 5/23) OUTROS	31/01/23 a 31/01/24 48.000,00	0

(fonte:

[https://tomeconta.tcepe.tc.br/fornecedor/?cpfCnpj=21011741000148&nomeFornecedor=V.%20S.%20FIGUEREDO%20LTDA&tipoCredorPessoa=2\)](https://tomeconta.tcepe.tc.br/fornecedor/?cpfCnpj=21011741000148&nomeFornecedor=V.%20S.%20FIGUEREDO%20LTDA&tipoCredorPessoa=2))

A empresa V.S FIGUEREDO LTDA EPP possui ampla experiência e expertise comprovadas na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na gestão de recursos e convênios para órgãos públicos municipais. A sua atuação está evidenciada por um significativo número de contratos firmados com diversas prefeituras ao longo dos últimos anos, abrangendo desde a elaboração de projetos até a prestação de contas.

Com contratos celebrados em municípios como Bom Jardim, Chã de Alegria, Cupira, Tacaimbó, Feira Nova e outros, a empresa demonstrou competência em áreas como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **Conhecimento Técnico e Legal:** Isso envolve o cumprimento de exigências legais, regulatórias e documentais exigidas pela CGU (Controladoria Geral da União), pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado) e outros órgãos de fiscalização.
- **Gestão e Planejamento Adequados:** planejar e elaborar projetos de forma estratégica, ajudar na redação e na estruturação dos projetos de forma a garantir sua aprovação e maximizar a probabilidade de sucesso na captação de recursos.
- **Análise e Elaboração de Projetos:** elaborar projetos que atendam a requisitos específicos do governo, além de seguir uma estrutura rígida de orçamento e metas.
- **Gestão de Recursos e Prestação de Contas:** garantir que a execução do projeto e a prestação de contas sejam feitas de acordo com as normas exigidas, evitando problemas com auditorias e a devolução de recursos.

A abrangência geográfica e temporal dos contratos reflete a confiança de diversos municípios na empresa, consolidando sua capacidade de oferecer soluções jurídicas inovadoras e alinhadas às especificidades do setor público. Essa trajetória sólida, pautada pela entrega de resultados concretos, confirma que a V.S FIGUEREDO LTDA EPP é referência na área de Assessoria e Consultoria na gestão de recursos e convênios para órgãos públicos municipais, estando plenamente capacitado para atender às demandas do Município de Itaíba/PE e contribuir para a eficiência administrativa.

Isto posto, conclui-se que elencados os dispositivos legais citados, se justifica a opção pela contratação direta objetivando prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao presente Processo Licitatório.

Destarte, justificada a razão da escolha do executante, restarão atendidos os pressupostos insculpidos nas normas legais vigentes, mormente o disposto no inciso XIX do Art. 6º e § 3º do art. 74, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por derradeiro, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos incumbe-nos registrar que, para cumprimento do que preceitua, há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa do preço da contratação. Neste último ponto, a Lei nº 14.133, de 2021, fixa critérios objetivos para tal comprovação, a saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

A proposta apresentada pela empresa V.S FIGUEREDO LTDA EPP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, está em conformidade com os parâmetros de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Essa proposta também reflete o equilíbrio entre economicidade e eficiência, considerando a complexidade e o volume das demandas que envolvem o Município. Além disso, o valor proposto permite que a Administração Pública atenda ao princípio da razoabilidade e ao mesmo tempo garantindo uma contratação financeiramente viável.

Portanto, a aceitação do valor proposto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais é justificada pela compatibilidade com o mercado e pela capacidade da empresa em atender às necessidades do Município de forma eficiente e qualificada.

3. DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação da empresa V.S FIGUEREDO LTDA EPP, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, está devidamente amparada pelos recursos orçamentários previstos no orçamento municipal, conforme consta na **Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira**.

Os recursos para a execução desta despesa estão alocados na seguinte classificação:

- **Órgão:** 11300 – Secretaria de Administração
- **Unidade:** 11320 – Departamento de Administração Geral
- **Ação:** 04.122.2001.2.011 – Manutenção das Atividades de Assessoramento
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

O valor contratado é compatível com a dotação prevista, atendendo ao princípio da legalidade e ao planejamento orçamentário do Município de Itaíba/PE. Além disso, a despesa encontra-se adequada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), com disponibilidade financeira suficiente para garantir a execução do contrato sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, a previsão de recursos orçamentários é plenamente compatível com a contratação proposta, assegurando a viabilidade financeira e o cumprimento das normas que regem a gestão pública, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021.

4. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Após análise da documentação apresentada pela empresa V.S FIGUEREDO LTDA EPP, atesta que a mesma possui a habilitação e qualificação mínima necessárias para a execução do objeto desta contratação. Fica comprovada a natureza singular e complexa dos serviços a serem prestados, que exigem conhecimentos técnicos especializados e experiência comprovada na área; a impossibilidade de se obter a mesma qualidade dos serviços por parte de outros prestadores, em razão do conhecimento profundo da legislação e ampla experiência e o atendimento aos critérios de habilitação jurídica com apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e situação regular quanto as questões trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, fica atestado que a empresa V.S FIGUEREDO LTDA EPP preenche todos os requisitos exigidos para a contratação dos serviços, estando habilitado a prestar os serviços de consultoria e assessoria ao Município de Itaíba/PE.

Itaíba - PE, 23 de dezembro de 2025.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.382/0001-88, neste ato representado pelo Secretário Municipal, _____, inscrito no CPF Nº _____, nomeado pela Portaria nº 283/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, com sede _____, CNPJ: _____, neste ato representada pelo seu titular, _____, inscrito no CPF Nº _____ e RG nº _____, residente à _____, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ – INEXIGIBILIDADE Nº _____, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, gerenciamento e acompanhamento de convênios, contratos de repasses, termo de compromissos, estando incluídos os novos processos e os que estão em andamento, para atender a administração municipal de Itaíba/PE, de acordo com as especificações e condições constantes do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, anexos ao presente Processo Licitatório.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, gerenciamento e acompanhamento de convênios, contratos de repasses, termo de compromissos, estando incluídos os novos processos e os que estão em andamento, para atender a administração municipal de Itaíba/PE.	Meses	12		
Valor Global para 12 meses: R\$ _____ (_____)					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. **PREÇO**
 - 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ----- (-----).
 - 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**
 - 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
 - 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 - 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em --/--/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11320 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.2001.2.011 - Manutenção Das Atividades De Assessoramento

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro do Itaíba – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itaíba - PE, ---- de ----- de 2025

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Ao
Sr. Erivaldo Santos Silva
Agente de Contratação

Assunto: Autorização para a abertura de Processo Licitatório

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, gerenciamento e acompanhamento de convênios, contratos de repasses, termo de compromissos, estando incluídos os novos processos e os que estão em andamento, para atender a administração municipal de Itaíba/PE.

Fundamentação Jurídica: Art. 74, III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: V.S FIGUEREDO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.011.741/0001-48.

VALOR PREVISTO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Conforme disposto no inciso VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, considerando o preconizado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, AUTORIZO o processo de contratação direta à epígrafe, com supedâneo nos normativos legais vigentes, mormente o que determina o prefalado inciso III, alínea “e” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo de Inexigibilidade de Licitação, não isento de manifestação jurídica, consoante disposto no inciso I do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itaíba - PE, 26 de dezembro de 2025.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025 que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMO DE COMPROMISSOS, ESTANDO INCLUÍDOS OS NOVOS PROCESSOS E OS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos, a qual sugere a contratação de:

V.S FIGUEREDO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.011.741/0001-48.

VALOR PREVISTO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Publique-se e cumpra-se.

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Administração